



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Orçamento do Estado para 2026

Prestação de trabalho suplementar

Proposta de Aditamento

Título IX A (Novo)

Alterações legislativas

Artigo 136.º A (Novo)

Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Os artigos 162.º e 165.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 162.º

[...]

1. A prestação do trabalho suplementar confere ao trabalhador direito aos seguintes acréscimos:
  - a) 50 % da remuneração, na primeira hora ou fração desta;
  - b) 75 % da remuneração, nas horas ou frações subsequentes.
2. O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.
3. [...].
4. [...].

5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. As prestações de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado conferem ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.
9. O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.
10. Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

#### Artigo 165.º

[...]

1. [...].
2. O trabalhador que realiza a prestação em órgão ou serviço legalmente dispensado de suspender o trabalho em dia feriado obrigatório tem direito a descanso compensatório com duração de igual duração ou acréscimo de 100% da retribuição correspondente, cabendo a escolha ao trabalhador, na ausência de acordo entre as partes.»

Assembleia da República, 7 de novembro de 2025

Os Deputados,

Paulo Raimundo; Paula Santos; Alfredo Maia

#### Nota Justificativa:

As alterações às leis laborais promovidas por sucessivos governos, e de forma particularmente grave pelo Governo PSD/CDS durante o período da troica, representaram um retrocesso civilizacional profundo e uma aposta num caminho de

desvalorização do trabalho e de ataque a direitos fundamentais dos trabalhadores, penalizando fortemente trabalhadores da Administração Pública e do sector privado.

Desde a imposição do trabalho forçado e gratuito com a eliminação de feriados, redução de dias de férias e corte de dias de descanso obrigatório, foram retirados direitos e extorquidos milhões de euros aos trabalhadores.

O corte de 50% no pagamento do trabalho suplementar, do trabalho em dia feriado ou em dia de descanso semanal foi aplicado a todos os trabalhadores até 2015. Desde então, apenas as situações abrangidas pela contratação coletiva garantem o pagamento sem redução.

Assim, mantém-se ainda o corte no pagamento para todos os trabalhadores não abrangidos pela contratação coletiva, pelo que é de elementar justiça assegurar a sua aplicação a todos. Tal significaria a reposição do pagamento do trabalho extraordinário com um acréscimo de 50% na primeira hora e de 75% nas horas seguintes; e o trabalho em dia feriado repõe o direito a descanso compensatório correspondente a igual período das horas trabalhadas ou a um acréscimo de 100% no salário.

O PCP tem apresentado iniciativas legislativas que repõem os valores de pagamento do trabalho suplementar para todos os trabalhadores. Com a presente proposta, o PCP propõe a reposição dos montantes e regras de cálculo do pagamento do trabalho extraordinário, trabalho suplementar e em dia feriado, assim como a recuperação dos descansos compensatórios para os trabalhadores da Administração Pública.